

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 23507.003400/2019-16

Pregão nº: 08/2020

Objeto: Aquisição de materiais para atender ao Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho (NPST) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e à Divisão de Qualidade de Vida do Estudante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri

Recorrente: F&S REPRESENTACAO COMERCIAL E SERV. ADMINISTRATIVOS – CNPJ: 24.673.159/0001-35

Recorrido: Pregoeiro da UFCA.

I – PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recursos interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de aceitar a Proposta do Item 02 (Cadeira de Rodas) vencido pela empresa Empresa PROVER PRODUTOS E SERVICOS – CNPJ: 13.629.699/0001-03;

A empresa apresentou a seguinte intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro para análise:

“O modelo de cadeira de rodas aceito não atende as especificações como determinado no termo de referência, anexo I do Edital. O produto ofertado da marca CDS, não suporta 120kg, não possui almofada, o apoio de pés não é removível e não possui ajuste de altura. Tal aceite não condiz com o princípio da competitividade da lei nº 8.666/1993, uma vez que ao aceitar um item fora das especificações do edital, o órgão impediu na fase de lances uma competição equivalente entre os participantes.”;

DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa F&S REPRESENTACAO COMERCIAL E SERV. ADMINISTRATIVOS (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

DO RECURSO

A empresa recorrente, apresentou um recurso sucinto o qual transcrevo na íntegra:

O modelo de Cadeira de rodas aceito não atende as especificações como determinado no termo de referência, anexo I do Edital. O produto ofertado da marca CDS, modelo 101 semi-obeso, não suporta 120kg, não possui almofada, o apoio de pés não é removível e não possui ajuste de altura, por fim a largura do assento também não se aproxima, sendo especificado 60cm no edital, mas o produto fica muito distante disso, 44cm. Tal aceite não condiz com o princípio da competitividade da lei nº 8.666/1993, uma vez que ao aceitar um item que não atende quase nenhuma especificação do edital, o órgão impediu na fase de lances uma competição equivalente entre os participantes, fato é que o vencedor ofertou um produto muito abaixo do custo do produto pretendido no edital, obtendo desta forma vantagem na formulação de seu preço.

DA CONTRA-RAZÃO

Não houve cadastro de contra-razão

DA ANÁLISE

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, no âmbito da UFCA, previamente à aceitação de proposta, é realizada consulta ao setor demandante o qual denominamos como “equipe técnica”. A equipe analisou a proposta do item 02 da empresa Prover, e enviou Termo de Aceitação para o Pregoeiro, orientando-o que o item atenderia as especificações técnicas exigidas no Edital e assim foi realizada a aceitação a sua aceitação.

Quanto à análise dos recursos, compramos as características exigidas no Edital, questionadas pela recorrente, com o catálogo enviado pela empresa vencedora do item, observamos que:

(...) apoio os pés fixos,(...) Capacidade Máxima de Peso: 100 kg

É exigido no Edital que a referida cadeira contenha:

(...) Almofada Apoios de pés articuláveis, rebatíveis, removíveis e reguláveis em altura, (...) Capacidade para 120 kg

Observa-se assim, que a cadeira de Rodas Marca CDS Modelo 101 SEMI OBESA Não atende as exigências técnicas constantes no Edital.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos contidas na análise, DECIDO COMO PROCEDENTE os argumentos do recurso. O pregão irá retornar para a fase de Aceitação a fim de corrigir o erro na aceitação do item 02 da empresa Prover.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de maio de 2020.

Atenciosamente,

LUCIANO GOMES SILVA
Pregoeiro Oficial

Fechar